

PARECER N° : 2612.018/2023 - TA/CGM

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO **6° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 654/2021.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO : DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1050/2021.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E J.S. COSTA TRANSPORTE EIRELI.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **6° Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo de N° 654/2021, Dispensa de Licitação N° 1050/2021**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e as Pessoa Jurídica **J.S. COSTA TRANSPORTE EIRELI**, inscrito no **CNPJ SOB O N° 35.865.584/0001-42**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2° da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposta pela Secretária Municipal de Educação Sr^a **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** (Decreto n° 2519/2023) e sua autorização como Ordenadora de Despesas, juntamente com o aceite, cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito (**Dr. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**), os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração



Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data **31/12/2023** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise apresentada pela Secretária Municipal de Educação, suprarreferida, justifica-se a prorrogação dos contratos em decorrência da necessidade de contratação dos serviços de transporte escolar o qual é de fundamental importância, para o pleno funcionamento das atividades diárias das aulas nas escolas do município, visto que, como mantenedora, a Secretaria Municipal de Educação precisa atender as necessidades da rede de ensino concernentes ao acesso dos alunos às escolas. Ressalta-se que no início do ano de 2023, houve o cancelamento do Pregão Eletrônico no 023/2023, que tratava da contratação de empresa para a prestação de serviços continuado de transporte escolar, do tipo terrestre, devido ao alto valor que havia sido cotado. Neste sentido, pensando em garantir a conservação dos preços já existentes no processo vigente, partindo do princípio de se gerar a economicidade, manutenção e garantia dos serviços que já vêm sendo prestados, esta Secretaria achou mais viável que se promova a prorrogação contratual, tendo em vista que, a paralisação ou a descontinuidade do transporte escolar resultará em graves prejuízos aos estudantes das escolas municipais, com implicações futuras no tocante à evasão escolar.

Destarte, a assessoria jurídica fundamentou, exhaustivamente, que o objeto do presente aditivo, tem por essência o serviço contínuo, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São



Paulo, sendo cabível o aditamento de prazo pretendido pela Administração Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de **01/01/2024 a 31/12/2024**, alertando desde já, que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2024.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico supracitado, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e conseqüente formalização do **6º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 654/2021 da Dispensa nº 1050/2021**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 26 de dezembro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 1862/2022

